



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Primárias:

Órgão Requerente: 13.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.	Descrição de Categoria de Investimento: () aquisição (X) contratação de serviço
--	--

Modalidade/forma de contratação

Lei 14.133/2021 - MODALIDADE: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Dispensa Eletrônica (X) Inexigibilidade () Credenciamento	Critérios de julgamento: () I - menor preço por item; () II – melhor técnica; () III – técnica e preço; () IV – maior lance ou oferta
---	---

Fundamentação legal

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 72 e 74, inciso I, e Decreto Municipal nº 951/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cláudia-MT.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 42 (QUARENTA E DUAS) INSCRIÇÕES E RESPECTIVOS PACOTES INTEGRADOS DE PARTICIPAÇÃO NA 10ª EDIÇÃO DO CIRCUITO BRASILEIRO DE DANÇA SÊNIOR, DESTINADA À DELEGAÇÃO DO CORAL BEM VIVER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CLÁUDIA-MT.

1.2. O evento será realizado no período de **23 a 26 de agosto de 2026**, no Centro de Convenções do Costão do Santinho Resort, em Florianópolis/SC.

1.3. Cada pacote individual deverá contemplar, de forma integrada:

I – Inscrição e participação em todas as atividades integrantes da programação oficial do evento;

II – Hospedagem no Costão do Santinho Resort, durante o período de realização do evento, em apartamentos duplos, de casal ou triplos, conforme distribuição previamente definida entre a Administração e a Contratada;

III – Alimentação completa no sistema all-inclusive, iniciando-se com o jantar do dia 23 de agosto de 2026 e encerrando-se após o almoço do dia 26 de agosto de 2026;

IV – Fornecimento de kit individual do participante, composto por bolsa, camiseta, caneta e crachá; e

V – Acesso às dependências, estruturas, apresentações, oficinas e demais atividades incluídas na programação oficial da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior.

2 – INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, abrangendo as providências prévias, a confirmação das inscrições, a realização do evento, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.2. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, devendo a Contratada adotar imediatamente as providências necessárias para confirmar as 42 (quarenta e duas) inscrições e reservar as respectivas acomodações.

2.3. A prestação principal dos serviços ocorrerá no período de 23 a 26 de agosto de 2026, conforme a programação oficial da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior.

2.4. Considerando que o objeto está vinculado à realização de evento com data previamente definida, a vigência contratual foi fixada de modo a abranger todas as etapas necessárias à execução do objeto. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que devidamente justificada e nas hipóteses

admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a participação de 42 (quarenta e dois) integrantes da delegação do Coral Bem Viver na 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior, que será realizada entre os dias 23 e 26 de agosto de 2026, no Costão do Santinho Resort, em Florianópolis-SC.

3.2. O Coral Bem Viver integra as ações permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude voltadas à valorização da cultura, à convivência comunitária e à promoção da pessoa idosa. Há mais de cinco anos, o grupo representa o Município de Cláudia-MT em encontros, circuitos e eventos culturais realizados dentro e fora do Estado, consolidando sua participação como atividade integrante da política cultural municipal.

3.3. A Dança Sênior, além de sua expressão artística e cultural, contribui para o envelhecimento ativo, a coordenação motora, o equilíbrio, a memória, a autoestima e a socialização dos participantes. A participação no evento possibilitará o intercâmbio com grupos de outras localidades, o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Município e o acesso a oficinas, palestras, apresentações e demais ações previstas na programação oficial.

3.4. O evento possui abrangência nacional e reúne grupos de diferentes regiões do País, proporcionando espaço para troca de experiências, divulgação das práticas culturais locais e fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa. A presença do Coral Bem Viver também contribui para a representação institucional e para a divulgação das ações culturais promovidas pelo Município de Cláudia-MT.

3.5. A contratação compreenderá 42 (quarenta e dois) pacotes individuais, incluindo inscrição, hospedagem no local do evento, alimentação no sistema *all-inclusive*, kit do participante e acesso integral à programação oficial. A contratação integrada desses serviços assegura compatibilidade entre hospedagem, alimentação e horários das atividades, reduz deslocamentos locais e oferece maior segurança, conforto e organização à delegação, composta predominantemente por pessoas idosas.



3.6. A contratação direta decorre da inviabilidade de competição, uma vez que as inscrições e os respectivos pacotes oficiais são comercializados exclusivamente pela empresa responsável pela organização do Circuito Brasileiro de Dança Sênior, conforme documentação de exclusividade juntada ao processo. O enquadramento jurídico será realizado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução previstas no art. 72 da mesma Lei.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade de uma ação cultural consolidada, ampliar as oportunidades de formação e integração dos participantes e fortalecer as políticas públicas municipais de cultura, inclusão social, envelhecimento ativo e valorização da pessoa idosa.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação da empresa responsável pela organização da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior para o fornecimento de 42 (quarenta e dois) pacotes individuais de participação destinados à delegação do Coral Bem Viver do Município de Cláudia-MT.

4.2. Cada pacote compreenderá, de forma integrada e indivisível:

I – Inscrição e credenciamento do participante;

II – Hospedagem no Costão do Santinho Resort durante o período de realização do evento, em apartamentos duplos, de casal ou triplos, conforme distribuição definida pela Administração;

III – Alimentação completa no sistema *all-inclusive*, iniciando-se com o jantar do dia 23 de agosto de 2026 e encerrando-se após o almoço do dia 26 de agosto de 2026;

IV – Fornecimento de kit individual composto por bolsa, camiseta, caneta e crachá;

V – Acesso às apresentações, oficinas, palestras, atividades de integração e demais ações integrantes da programação oficial; e

VI – Utilização das dependências e estruturas disponibilizadas aos participantes durante o evento.

4.3. A adoção do pacote oficial integrado assegura a compatibilidade entre as inscrições, a hospedagem, a alimentação e a programação do evento, evitando contratações fragmentadas, deslocamentos adicionais e incompatibilidades de horários, além de proporcionar melhores condições de organização, segurança e conforto à delegação, composta predominantemente por pessoas idosas.

4.4. A solução será considerada integralmente executada após a disponibilização de todos os serviços incluídos no pacote, a participação da delegação no evento e o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização contratual.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá ser a empresa responsável pela organização ou comercialização exclusiva dos pacotes oficiais da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior, devendo essa condição estar comprovada por documentação juntada ao processo.

5.2. A Contratada deverá encontrar-se regularmente constituída e manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

5.3. Deverão ser fornecidos 42 (quarenta e dois) pacotes individuais, garantindo a todos os participantes igualdade de acesso aos serviços e às atividades previstas na programação oficial do evento.

5.4. Os pacotes deverão contemplar, obrigatoriamente:

I – Inscrição e credenciamento dos participantes;

II – Hospedagem no Costão do Santinho Resort, durante o período do evento, em apartamentos duplos, de casal ou triplos, conforme distribuição previamente definida pela Administração;

III – Alimentação no sistema *all-inclusive*, iniciando-se com o jantar do dia 23 de agosto de 2026 e encerrando-se após o almoço do dia 26 de agosto de 2026;

IV – Fornecimento de kit individual contendo bolsa, camiseta, caneta e crachá; e

V – Acesso integral às apresentações, oficinas, palestras, atividades de integração e demais ações integrantes da programação oficial.

5.5. A Contratada deverá confirmar as inscrições e as reservas das acomodações em prazo suficiente para assegurar a participação da delegação, disponibilizando à fiscalização os respectivos comprovantes e as orientações relativas ao credenciamento e à programação.

5.6. A distribuição dos participantes nas acomodações será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, devendo a Contratada observar a relação nominal e as orientações encaminhadas pela Administração.

5.7. A Contratada deverá observar as necessidades específicas previamente informadas pela Administração, especialmente quanto à acessibilidade, restrições alimentares e demais condições relacionadas ao perfil predominantemente idoso dos participantes, desde que contempladas pela estrutura oficial do evento.

5.8. Os serviços de hospedagem e alimentação deverão atender às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e funcionamento aplicáveis, assegurando condições adequadas de higiene, conforto e atendimento aos participantes.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens para esclarecimentos e solução de ocorrências antes e durante o evento.

5.10. Eventuais falhas que possam comprometer a inscrição, a hospedagem, a alimentação ou a participação na programação deverão ser solucionadas imediatamente, sem custos adicionais para a Contratante.

5.11. A utilização de terceiros para a execução de serviços integrantes do pacote oficial, especialmente hospedagem e alimentação, não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento do objeto.

5.12. Os dados pessoais dos participantes deverão ser utilizados exclusivamente para a realização das inscrições, reservas, credenciamento e execução dos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução terá início após a assinatura do contrato ou a emissão da ordem de serviço, quando a Contratante encaminhará à Contratada a relação nominal dos 42 (quarenta e dois) participantes e as informações necessárias à formalização das inscrições.

6.2. A Contratante também fornecerá a distribuição dos participantes nas acomodações, os tamanhos das camisetas e, quando houver, as informações relativas às necessidades de acessibilidade, restrições alimentares ou outras condições específicas indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

6.3. Após o recebimento das informações, a Contratada deverá providenciar:

I – o cadastramento e a confirmação das 42 (quarenta e duas) inscrições;

II – A reserva das acomodações no Costão do Santinho Resort, conforme a distribuição informada pela Administração;

III – A inclusão dos participantes nos serviços de alimentação e nas atividades integrantes da programação oficial;

IV – A preparação dos kits individuais; e

V – O encaminhamento das orientações relativas ao credenciamento, horários, programação e utilização das estruturas do evento.

6.4. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento completo das informações, os comprovantes das inscrições e das reservas, salvo se o prazo oficial estabelecido pela organização do evento exigir providência em período inferior.

6.5. Alterações na relação de participantes ou na distribuição das acomodações poderão ser solicitadas pela Contratante até a data-limite admitida pela organização do evento, desde que não impliquem aumento do quantitativo contratado ou acréscimo de valor sem a correspondente formalização.



6.6. A prestação principal dos serviços ocorrerá entre os dias 23 e 26 de agosto de 2026, no Costão do Santinho Resort, em Florianópolis-SC, observando-se a programação oficial da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior.

6.7. A hospedagem deverá estar disponível aos participantes no período abrangido pelo pacote oficial, em apartamentos duplos, de casal ou triplos, conforme a distribuição previamente aprovada pela Administração.

6.8. A alimentação no sistema *all-inclusive* terá início com o jantar do dia 23 de agosto de 2026 e será encerrada após o almoço do dia 26 de agosto de 2026, de acordo com as condições oficiais do evento.

6.9. No credenciamento, cada participante deverá receber o respectivo kit individual, composto por bolsa, camiseta, caneta e crachá, bem como acesso às apresentações, oficinas, palestras, atividades de integração e demais ações previstas na programação oficial.

6.10. Durante a realização do evento, a Contratada deverá manter canal de atendimento acessível à fiscalização e adotar providências imediatas para solucionar falhas relacionadas às inscrições, acomodações, alimentação, credenciamento ou acesso às atividades.

6.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, que registrarão eventuais ocorrências e solicitarão as providências necessárias à regularização dos serviços.

6.12. O recebimento provisório ocorrerá após o encerramento do evento, mediante verificação preliminar da execução dos serviços. O recebimento definitivo será realizado após a conferência do cumprimento integral do objeto e da documentação apresentada pela Contratada, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições definidas neste Termo de Referência e no respectivo ato de designação.

7.2. Caberá ao gestor do contrato:

- I – Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;
- II – Acompanhar a vigência, os prazos e o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – Analisar solicitações de alteração, prorrogação ou outras providências relacionadas ao contrato;
- IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- V – Encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento; e
- VI – Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a confirmação das inscrições e das reservas;
- II – Conferir a relação dos participantes, a distribuição das acomodações e as demais informações encaminhadas pela Contratada;
- III – Verificar a disponibilização dos serviços de hospedagem, alimentação, credenciamento, kits e acesso à programação oficial;
- IV – Registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- V – Solicitar a correção de falhas ou irregularidades; e
- VI – Atestar a Nota Fiscal após a comprovação da regular execução do objeto.

7.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante e-mail, ofício ou aplicativo de mensagens, desde que seja possível comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

7.5. A Contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pela comunicação com o gestor e os fiscais do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato durante toda a vigência contratual.

7.6. As ocorrências identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas à Contratada, com indicação das providências necessárias e do prazo para regularização, considerando a gravidade da falha e a proximidade das datas do evento.



7.7. As falhas que possam impedir ou comprometer a inscrição, a hospedagem, a alimentação, o credenciamento ou a participação nas atividades deverão ser corrigidas imediatamente pela Contratada.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

7.9. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A empresa indicada para a contratação é **DEDO DE PROSA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.058.576/0001-26**, com sede na Rua Castigliano, nº 859, Sala 06, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-310, em Belo Horizonte - MG.

8.2. A empresa será contratada diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

8.3. A escolha da empresa Dedo de Prosa Comunicação e Eventos Ltda. decorre de sua condição de responsável pela organização e comercialização exclusiva das inscrições e dos pacotes oficiais da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior, não existindo outro fornecedor autorizado a disponibilizar o mesmo objeto.

8.4. A exclusividade e a inviabilidade de competição deverão estar demonstradas pelos documentos integrantes do processo, especialmente:

I – Documento que comprove a condição da empresa como organizadora ou responsável exclusiva pela comercialização das inscrições e dos pacotes oficiais do evento;

II – Proposta comercial contendo a composição e o valor do pacote individual;

III – regulamento, programação e materiais oficiais do evento;

IV – Documentos que comprovem a vinculação entre inscrição, hospedagem, alimentação, kit do participante e acesso à programação oficial; e

V – Documentos que indiquem as datas, o local e as condições de realização do evento.

8.5. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, não haverá disputa ou julgamento entre propostas. A contratação ficará condicionada à comprovação da exclusividade, da adequação do objeto à necessidade administrativa e da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela empresa em contratações iguais ou semelhantes.

8.6. Para a formalização da contratação, a empresa deverá apresentar documentação suficiente para comprovar:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Inexistência de débitos trabalhistas;

V – Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

VI – Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

8.7. A qualificação técnica será comprovada por documentos que demonstrem a responsabilidade da empresa pela organização do evento e sua capacidade de disponibilizar integralmente os serviços incluídos no pacote oficial, podendo ser utilizados regulamento, programação, proposta comercial, declaração de exclusividade, contratos anteriores, materiais institucionais e outros documentos pertinentes.

8.8. A razão da escolha da empresa Dedo de Prosa Comunicação e Eventos Ltda. e a justificativa do preço deverão constar em documentos próprios integrantes do processo de contratação direta, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade da instrução processual, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente



9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 156.114,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e quatorze reais)**, conforme proposta comercial emitida em 14 de maio de 2026 pela empresa responsável pela organização e comercialização dos pacotes da 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Pacote individual de participação na 10ª edição do Circuito Brasileiro de Dança Sênior, incluindo inscrição, hospedagem, alimentação no sistema <i>all-inclusive</i> , kit do participante e acesso à programação oficial	Participante /pacote	42	R\$ 3.717,00	R\$ 156.114,00

9.2. O valor unitário foi formado pelo preço-base de **R\$ 3.540,00**, acrescido de **5% de ISS**, correspondente a **R\$ 177,00**, resultando no valor final de **R\$ 3.717,00 por participante**.

9.3. O cálculo do valor global foi realizado mediante a multiplicação do valor unitário de R\$ 3.717,00 pelo quantitativo de 42 participantes.

9.1 – PESQUISA DE PREÇOS

9.1.1. A estimativa foi elaborada com base na proposta oficial apresentada pela empresa responsável pela organização do evento, considerando que as inscrições e os respectivos pacotes são comercializados exclusivamente pela organizadora, circunstância que impossibilita a obtenção de propostas de fornecedores distintos para objeto idêntico.

9.1.2. A proposta contempla, no preço individual, a inscrição, a hospedagem no Costão do Santinho Resort, a alimentação completa no sistema *all-inclusive*, o kit individual e o acesso às atividades integrantes da programação oficial.

9.1.3. Para comprovação da compatibilidade do preço, deverão ser juntados ao processo documentos fiscais, contratos, notas de empenho ou outros instrumentos relativos à comercialização de pacotes iguais ou semelhantes pela Contratada, preferencialmente referentes ao período de até 1 (um) ano anterior à contratação.

9.2 - ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS



9.2.1. Em razão da exclusividade da empresa organizadora, não é possível realizar comparação direta com propostas de outros fornecedores, pois estes não estão autorizados a comercializar as inscrições e os pacotes oficiais do evento.

9.2.2. A análise verificou, portanto, se o valor proposto ao Município é compatível com aquele praticado pela Contratada para outros participantes ou contratantes em condições equivalentes, considerando a mesma edição do evento ou eventos anteriores de características semelhantes.

9.2.3. A proposta apresenta de forma objetiva o valor-base individual, o percentual do ISS, o quantitativo de participantes e o valor global, não tendo sido identificada inconsistência na memória de cálculo.

9.3 - DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.3.1. O valor estimado foi calculado a partir do preço individual final de R\$ 3.717,00, já incluído o ISS de 5%, multiplicado pelo quantitativo de 42 participantes, alcançando o valor global de R\$ 156.114,00.

9.3.2. O valor estimado compreende todos os tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional pela inscrição, hospedagem, alimentação, kit ou acesso às atividades previstas no pacote oficial.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada por participante, considerando-se o quantitativo de 42 (quarenta e dois) pacotes individuais efetivamente disponibilizados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Para fins de medição, a fiscalização verificará:

- I – A confirmação das 42 inscrições e das respectivas reservas de hospedagem;
- II – A disponibilização das acomodações durante o período contratado;
- III – O fornecimento da alimentação no sistema *all-inclusive*;
- IV – A entrega dos kits individuais; e

V – O acesso dos participantes à programação oficial do evento.

10.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o encerramento do evento, o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o objeto contratado, o quantitativo de participantes, o valor unitário e o valor total, em conformidade com a proposta comercial e o contrato.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

10.6. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal ou falhas na documentação apresentada, o documento será devolvido à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regularização.

10.7. Não será efetuado pagamento relativo a participante cuja inscrição ou pacote não tenha sido efetivamente disponibilizado, salvo quando a ausência decorrer de fato imputável à Contratante e o cancelamento não for admitido pelas regras oficiais do evento.

10.8. Eventuais serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

10.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades nem implicará aceitação de serviços executados em desconformidade com o contrato.

10.10. As retenções tributárias serão realizadas pela Contratante quando exigidas pela legislação aplicável.

11 – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	R\$ 156.114,00	(394) 13.002.13.392.0014.1017. 33.90.00.00 Fonte de recurso: 1.500.0000000
---	----------------	--

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Obrigações da Contratada

12.1.1. Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

12.1.2. Providenciar a inscrição e o credenciamento dos 42 (quarenta e dois) participantes, bem como confirmar as respectivas reservas de hospedagem.

12.1.3. Disponibilizar todos os serviços integrantes do pacote oficial, incluindo hospedagem, alimentação no sistema all-inclusive, kit individual e acesso à programação do evento.

12.1.4. Encaminhar à fiscalização os comprovantes das inscrições e reservas, a programação oficial e as orientações necessárias à participação da delegação.

12.1.5. Observar a relação nominal, a distribuição das acomodações, os tamanhos das camisetas e as necessidades específicas previamente informadas pela Contratante.

12.1.6. Manter preposto e canal de atendimento disponíveis antes e durante o evento para esclarecimentos e solução de ocorrências.

12.1.7. Corrigir imediatamente falhas relacionadas às inscrições, hospedagem, alimentação, credenciamento, entrega dos kits ou acesso às atividades, sem custos adicionais para a Contratante.

12.1.8. Comunicar à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, apresentando as providências adotadas para evitar ou reduzir seus efeitos.

12.1.9. Responsabilizar-se pelos atos dos prestadores envolvidos na execução dos serviços integrantes do pacote oficial, inclusive hospedagem e alimentação.

12.1.10. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do contrato.

12.1.11. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as retenções tributárias legalmente atribuídas à Contratante.

12.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

12.1.13. Utilizar os dados pessoais dos participantes exclusivamente para as inscrições, reservas, credenciamento e execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.1.14. Emitir Nota Fiscal de acordo com o quantitativo efetivamente executado e com os valores estabelecidos no contrato.

12.2 – Obrigações da Contratante

12.2.1. Encaminhar à Contratada, dentro do prazo necessário, a relação nominal dos 42 (quarenta e dois) participantes e as demais informações exigidas para as inscrições.

12.2.2. Informar a distribuição dos participantes nas acomodações, os tamanhos das camisetas e as necessidades específicas relativas à acessibilidade ou às restrições alimentares.

12.2.3. Comunicar tempestivamente eventuais alterações na relação dos participantes, observando os prazos e as condições oficiais estabelecidos pela organização do evento.

12.2.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução do contrato.

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrando as ocorrências identificadas.

12.2.6. Notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades e solicitar a adoção das providências necessárias à sua correção.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

12.2.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo após verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.9. Atestar a Nota Fiscal e efetuar o pagamento no prazo e nas condições contratualmente estabelecidos.

12.2.10. Realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.2.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial que não causem prejuízo relevante à participação da delegação e não justifiquem sanção mais grave.

13.4. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

13.5. Sem prejuízo da multa moratória, poderão ser aplicadas:

I – Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial; e

II – Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou de falha que inviabilize a participação da delegação no evento.

13.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.



13.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso e os antecedentes da Contratada.

13.8. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de extinção do contrato nem a responsabilidade da Contratada pela restituição de valores recebidos por serviços não executados.

13.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14 – DOS FISCAIS DO CONTRATO

Identificação do fiscal titular do Contrato

Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossato

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Identificação do fiscal suplente do Contrato

Allan Campos Rocha

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Responsável pela elaboração:

Claudia, 29 de julho de 2026

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude